



Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance

Versão 4.0

Política de Exercício de Direito de Voto

I – Controle de Versão	3
II – Sumário Executivo	4
III – Aplicação e Objetivos (DAV 2, Art. 6º, § único, I)	5
IV – Princípios Gerais (DAV 2, art. 6º, § único, II)	5
V – Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	6
VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (DAV 2, Art. 6º, § único, III)	8
VII – Processo Decisório de Voto (DAV 2, Art. 6º, § único, IV)	9
VIII – Comunicação aos Cotistas (DAV 2, art. 4º)	10
IX – Disposições Gerais	10

Política de Exercício de Direito de Voto

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
1.0	18/06/2009	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração inicial
2.0	18/06/2016	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão em função da IN 558 e IN 555
3.0	17/05/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual da Política de Voto
3.1	19/05/2017	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual final para aprovação da diretoria
	19/05/2017	Diretoria Iguana	Aprovação	
3.2	05/04/2018	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	16/04/2018	Diretoria Iguana	Aprovação	
4.0	31/01/2019	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão anual
	31/01/2019	Diretoria Tyguan	Aprovação	

Política de Exercício de Direito de Voto

II – Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **Tyguan** no exercício de direito de voto; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.

Áreas de Atuação nos termos da Instrução Normativa 558 da CVM (IN 558) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):

Área	Atua
Gestão de carteiras	SOMENTE ESTA
Gestão de Patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	NÃO
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos de atuação da Tyguan e Escopo das Diretrizes da ANBIMA¹:

- Fundos de Investimento em Ações;
- Fundo de Investimento Multimercado;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

¹ Escopo da Diretriz da ANBIMA (DAV, art. 2º): Fundos 555, FII, FIDC e Fundos de índice

Política de Exercício de Direito de Voto

III – Aplicação e Objetivos (DAV 2, Art. 6º, § único, I)

III.1. A **Iguana Investimentos Ltda** (“**Iguana**”) e **TYR Gestão de Recursos Ltda.** (“**TYR**”), conjuntamente denominadas **Tyguan**, vêm por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

III.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Tyguan**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item III.4 abaixo.

III.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Tyguan** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (IN 555. Art. 92, II).

IV – Princípios Gerais (DAV 2, art. 6º, § único, II)

IV.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Tyguan** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a **Tyguan** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;

Política de Exercício de Direito de Voto

- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela **Tyguan**;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a **Tyguan** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

V – Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (DAV 2, Art.6º):

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item VI desta Política de Voto;
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vii) Os Fundos Exclusivos e/ou Reservados prever em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (viii) Os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (ix) Forem certificados de depósito de valores mobiliários (BDR).

Política de Exercício de Direito de Voto

V.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (DAV 2, art. 5º):

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/2014.

- IV- Especificamente para os FII:
 - a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

Política de Exercício de Direito de Voto

- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do Fundo.
- V- Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) Aprovação de orçamento;
 - c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

VI – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (DAV 2, Art. 6º, § único, III)

- VI.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:
- (i) A **Tyguan** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
 - (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da **Tyguan** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
 - (iii) Algum interesse da **Tyguan** ou de um cotista, administrador ou empregado da **Tyguan** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item VII abaixo.
- VI.2. Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a **Tyguan** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.
- VI.3. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a **Tyguan** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

Política de Exercício de Direito de Voto

VII – Processo Decisório de Voto (DAV 2, Art. 6º, § único, IV)

VII.1. A **Tyguan** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (IN 555, art. 78, § 3º, II) e para tal:

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporará o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

VII.2. A **Tyguan** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da **Tyguan**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

VII.3. A **Tyguan** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (IN 555, art. 78, § 4º):

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos (IN 555, art. 59, § 2º, I);
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (IN 555, art. 59, § 2º, II); e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (IN 555, art. 78, § 4º).

VII.4. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (IN 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item VII.3 acima.

VII.5. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

Política de Exercício de Direito de Voto

VIII – Comunicação aos Cotistas (DAV 2, art. 4º)

VIII.1. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o resumo e justificativa dos votos.

VII.2. A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso a **Tyguan** tenha exercido o direito de voto.

VII.3. Todos os votos referentes a matérias obrigatórios e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.

VII.4. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que a **Tyguan** adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa (DAV, art. 3º).

IX – Disposições Gerais

IX.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (IN 555, art. 132, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Tyguan** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

IX.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

IX.3. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio <https://www.iguanainvestimentos.com.br/> e <http://tyrgestao.com.br/>, em sua versão integral e atualizada (DAV, art. 3º).